Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento das quotas de asfalto devidas pela Casa da Amizade, do total de Cr$ 2.331,25.

Art. 2º - Justifica-se a isenção, por se tratar de agremiações sem fim lucrativo e de interesse público.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
17 de setembro de 1973.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 2.151, de 02 de outubro de 1973.

Concede anistia sobre multas.

O Povo do Município Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia, sobre multas devidas em tributos municipais, em caráter geral, desta data a 30 de novembro

de 1.973.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 02 de outubro de 1973.

Quintino Mr de Souza

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Qui. sec. em com., M Souza

Lei 2.152, de 10 de outubro de 1973

Autoriza alienação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Igreja Assembléia de Deus autorizada a alienar uma parte de terreno que lhe foi doado pela Prefeitura em 1958, para construção de seu templo e casa pastoral, a avenida Euvaldo Lodi, esquina com a rua Silvio Romero, nesta cidade.

Art. 2º – A alienação a que se refere o art. 1º, corresponderá a uma área de 12 metros pela rua Silvio Romero por 22 metros de fundo.

Art. 3º – Se justifica a autorização